



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação com intuito de manter o Contrato nº 102/2021, que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, sendo na modalidade **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS**, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA/PA, de acordo com o que rege a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) justifica a importância de se proceder o 1º Termo de apostilamento do contrato supracitado, haja vista a alteração da dotação orçamentária do exercício de 2021 para o exercício de 2022.

Em conformidade com a legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1) DO APOSTILAMENTO

As Leis de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), quando define os preceitos de contratação pela administração pública determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2) DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mesmo, podendo ser registrados por simples apostila dispensado a celebração de aditamento.

Em observância a Lei Federal nº 8.666/93, o § 8º do art. 65 permite legalmente o apostilamento, haja vista tratar-se de um contrato em que ocorrerá uma simples alteração na dotação orçamentária, ficando inalterada quaisquer outras cláusulas, inclusive ficando mantida a vigência do mesmo que teve início em 17/08/2021 e termina em 16/02/2022.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de se efetuar o apostilamento do contrato nº 102/2021, com a empresa **PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.211.476/0001-08, com as devidas alterações na dotação orçamentária.

Colares (PA), 07 de janeiro de 2022.

MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 08/2021-GPM